

**LEI Nº 15.812, DE 17 DE JUNHO DE 2013**

(Projeto de Lei nº 380/13, do Executivo)

Autoriza a transferência, a título não oneroso, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, da propriedade de imóveis municipais integrantes do Conjunto Habitacional Real Parque – Quadra H, e dá providências correlatas.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de junho de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transferir, a título não oneroso, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, a propriedade das áreas municipais e respectivas edificações, integrantes do Conjunto Habitacional Real Parque – Quadra H, indicadas no Anexo I desta lei.

Art. 2º Os imóveis referidos no art. 1º desta lei serão comercializados pela COHAB-SP para os seus permissionários, cadastrados pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB no Programa de Urbanização e Verticalização de Favelas – PROVER.

Parágrafo único. O produto resultante da comercialização dos bens mencionados no art. 1º desta lei ficará vinculado ao Fundo Municipal de Habitação - FMH, instituído pela Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, passando a integrar os recursos destinados a programas habitacionais.

Art. 3º Na comercialização das unidades habitacionais, tão logo seja concluída a regularização urbanística e fundiária, bem como o seu registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, serão observadas as condições vigentes para os imóveis do Fundo Municipal de Habitação.

§ 1º Fica assegurada ao permissionário a dedução dos valores pagos a título de remuneração pela permissão de uso da unidade habitacional, corrigidos pelo Índice Geral de Preços - IGP-DI, por ocasião da assinatura do contrato de compromisso de compra e venda.

§ 2º Quando convocados para a comercialização das unidades habitacionais, os permissionários terão o prazo de 90 (noventa) dias para assinar os compromissos de compra e venda ou para regularizar a sua situação perante a COHAB-SP.

Art. 4º O valor da transferência do empreendimento de que trata esta lei para a COHAB-SP, para efeitos fiscais e contábeis, será aquele indicado no Anexo II desta lei.

Art. 5º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Habitação, responsável pela implementação da política municipal de habitação e na qualidade de órgão gestor do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos instrumentos de transferência de propriedade dos imóveis a que se refere esta lei.

Art. 6º As despesas cartorárias e registrárias decorrentes da transferência das propriedades de que cuida esta lei onerarão os recursos do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de junho de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de junho de 2013.

**Anexo I integrante da Lei nº 15.812, de 17 de junho de 2013**

**Transferência de terrenos e edificações  
Conjunto Habitacional Real Parque – Quadra H**

<b>Lote</b>	<b>Programa</b>	<b>Endereço</b>	<b>Subprefeitura</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cartório de Registro de Imóveis</b>
06	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	<b>Butantã</b>	9.998	15º CRI
07	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	<b>Butantã</b>	9.999	15º CRI
08	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	<b>Butantã</b>	10.000	15º CRI
09 e 10	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	<b>Butantã</b>	4.292	15º CRI
11	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	<b>Butantã</b>	76.766	15º CRI
23	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	<b>Butantã</b>	4.327	15º CRI
24	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	<b>Butantã</b>	4.328	15º CRI
25	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	<b>Butantã</b>	10.500	15º CRI
26	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	<b>Butantã</b>	10.501	15º CRI
27	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	<b>Butantã</b>	117.737	15º CRI

## **Anexo II integrante da Lei nº 15.812, de 17 de junho de 2013**

Os valores das áreas municipais e das edificações de que trata esta lei, para efeitos fiscais e contábeis, foram calculados pela Divisão Técnica de Projetos e Obras da Secretaria Municipal de Habitação, com base nos critérios de avaliação da Planta Genérica de Valores – PGV, data-base 2013, adotados pelo Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio – DEMAP da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ, conforme abaixo:

### **Conjunto Habitacional Real Parque – Quadra H**

#### **Transferência de terrenos e edificações**

- Área do empreendimento: **5.460,00 m<sup>2</sup>**
- Valor unitário do m<sup>2</sup> (PGV 2013): **R\$ 778,87**
- Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: **R\$ 4.252.630,20**
- Valor referente a 140 (cento e quarenta) unidades habitacionais do empreendimento:  
**R\$ 5.181.979,60**
- Valor total de referência para transferência do empreendimento: **R\$ 9.434.609,80**